

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano XI • Edição Nº 2.571 • terça-feira, 10 de Janeiro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 01/2023

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 102/2022, o qual "**Institui o Programa de Regularização de Imóveis - Projeto Corumbá-Legal - que Concede Anistia a Edificações em Desacordo com o Código de Obras e estabelece parâmetros para sua regularização**", pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I- RELATÓRIO

O respectivo Projeto de Lei pretende instituir programa de regularização de imóveis e concede anistia visando à regularização de edificações localizadas no perímetro urbano no município de Corumbá.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA

II - (A) DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO

Inicialmente, cumpre-nos consignar que a discussão relativa a vício de iniciativa no processo legislativo é de inegável relevância dos pontos de vista jurídico e político, mormente quando se cogita desrespeito à competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Aqui, dispõe sobre a imposição de diversas atribuições às unidades e órgãos da administração municipal.

A Constituição Estadual, no inciso IX, do art. 89, conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública e, conseqüentemente, sobre os serviços públicos por ela prestados, direta ou indiretamente. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 17, da Constituição do Estado, tal como tem decidido o **Supremo**

Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: RTJ 146/388 - RTJ 150/482" (ADIn nº 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU nº 227, p. 45684).

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitoso que também o é para os Municípios, entendimento já consolidado pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Tanto o é que, a própria Lei Orgânica do Município de Corumbá dispõe o que segue:

Art. 62 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos ou Diretorias equivalentes e órgãos de Administração Pública;

Esse é o entendimento pacificado na Corte do Supremo Tribunal Federal, vejamos jurisprudência:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LEI QUE ATRIBUI TAREFAS AO DETRAN/ES. DE INICIATIVA PARLAMENTAR: INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. Lei 7.157, de 2002, do Espírito Santo. I. - **É de iniciativa do Chefe do Poder Executivo a proposta de lei que vise a criação, estruturação e atribuição de órgãos da administração pública; C.F., art. 61, § 1º, II, e, art. 84, II e VI. II. - As regras do processo legislativo federal, especialmente as que dizem respeito à iniciativa reservada, são normas de observância obrigatória pelos Estados-membros.** III. - Precedentes do STF. IV. - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (STF - ADI: 2719 ES, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 20/03/2003, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 25/04/2003) - GRIFO NOSSO **Ação direta de inconstitucionalidade.** 2. Artigos 238 e 239 da Constituição do estado do Rio Grande do Sul. 3. Lei estadual n. 9.726/1992. 4. Criação do Conselho de Comunicação Social. 5. O art. 61, § 1º, inciso II, alínea a da Constituição Federal, prevê reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para criação e extinção de ministérios e órgãos da administração pública. 6. **É firme a**



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Eduardo Aguilar Iunes
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	Marcelo Nunes Araújo
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	José Wagner de Oliveira Junior
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Luciano Silva de Oliveira
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Paulo André de Araújo Júnior
Agência Municipal Portuária.....	José Tadeu Vieira Pereira
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva

Edição Nº 2.571 • terça-feira, 10 de Janeiro de 2023



jurisprudência desta Corte orientada pelo princípio da simetria de que cabe ao Governador do Estado a iniciativa de lei para criação, estruturação e atribuições de secretarias e de órgãos da administração pública. 7. Violação ao princípio da separação dos poderes, pois o processo legislativo ocorreu sem a participação chefe do Poder Executivo. 8. Ação direta julgada procedente. (STF - ADI: 821 RS, Relator: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 02/09/2015, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 26/11/2015) - GRIFO NOSSO

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover diretrizes para o desenvolvimento local, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que impõe obrigações para unidades administrativas do Poder Executivo municipal.

II - (B) DA RENÚNCIA DE RECEITA SEM INDICAÇÃO DE FONTE DE RECURSO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Noutro giro, dispõe o art. 11, 12, 13, 14 e 15 do Projeto de Lei em comento sobre isenção de Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza o ISSQN. Primordialmente, necessário destacar a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) que estabelece normas acerca da responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição, a fim de garantir a responsabilidade fiscal dos entes federados, mediante normas de limites de gastos públicos; de vinculação do acesso a recursos públicos (transferências voluntárias e operações de crédito) à regularidade na aplicação das verbas federais anteriormente repassadas; e exigências de adequação orçamentária para criação de novos gastos, imprescindíveis para o alcance de uma correlação salutar entre novas despesas e suas respectivas compensações, com o intuito de evitar o aumento desordenado do gasto público ou renúncia de receita que possa trazer prejuízos à administração pública.

Ocorre que, consoante se depreende dos arts. Supracitados, o presente PL estaria isentando do pagamento do ISSQN aqueles que cumprirem os critérios estabelecidos no PL. Neste espeque, o artigo 14 da LRF dispõe sobre a renúncia de receita, na qual se enquadra o objeto do projeto em análise:

Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Neste sentido, o encaminhamento da estimativa do impacto orçamentário-financeiro se faz *mister* nos projetos de leis que tem o condão de concessão de benefício de natureza tributária.

Corroborando com o disposto acima, cumpre mencionar o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo sobre a necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro, senão vejamos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 5.936/2019, DO MUNICÍPIO DE VALINHOS INICIATIVA PARLAMENTAR REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO DE TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS E REGULARIZAÇÃO DE CONSTRUÇÕES AUSÊNCIA DE ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO OFENSA AO ART. 113 DO ADCT E ART. 144 CE - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL RECONHECIMENTO. 1. Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal 5.936, de 27 de novembro de 2019, do Município de Valinhos. Redução de base de cálculo de taxa de licença para aprovação de projetos de obras e regularização de construções. Vício de iniciativa inexistente (Tema nº 682 do STF). 2. Processo legislativo. Renúncia de receita. Necessidade de estimativa do impacto orçamentário e financeiro. Afronta ao artigo 113 do Ato

SUMÁRIO

das Disposições Transitórias da Constituição Federal. Norma de reprodução obrigatória, dirigida a todos os entes federativos. Parâmetro de controle concentrado de constitucionalidade (Tema nº 484 do STF). Necessidade de equilíbrio orçamentário que se estende a todos os entes federados, e com maior intensidade nos Municípios, que possuem alternativas maiores de receita. Existência de vício formal. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente." (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2281123 - 41.2019.8.26.0000; Relator (a): Décio Notarangeli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 26/01/2022; Data de Registro: 27/01/2022)

Do mesmo entendimento é o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, vejamos:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL Nº 5.201, DE 29.06.2020, DE CARANGOLA. RENÚNCIA DE RECEITA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN. ESTUDO COM ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ORIENTAÇÃO RECENTE ADVINDA DO EGRÉGIO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE PRESENTE. PRETENSÃO ACOLHIDA. 1. (...). 2. O egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE nº 743.480 - MG, com repercussão geral, decidiu que as leis em matéria tributária enquadram-se na regra de iniciativa geral e qualquer parlamentar está autorizado a apresentar projeto de lei cujo conteúdo consista em instituir, modificar ou revogar tributo, bem como conceder benefícios fiscais, ainda que acarrete diminuição de receita. 3. **Todavia, o mesmo Pretório, em decisões mais recentes, fixou tese no sentido de que a estimativa de impacto orçamentário e financeiro deve, necessariamente, compor o processo legislativo quando a proposição veicule renúncia de receita. Do contrário, haverá vício de inconstitucionalidade formal.** 4. Assim, **incide em inconstitucionalidade a Lei municipal nº 5.201, de 29.06.2020, de Carangola, que concede isenção tributária parcial de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) como forma de incentivar a prática de esportes em academias e clubes desportivos para alunos acima de 60 anos, uma vez que sua implementação não foi precedida de estudo a respeito do impacto financeiro e orçamentário.** 5. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (TJ-MG - Ação Direta Inconst: 10000204912653000 MG, Relator: Caetano Levi Lopes, Data de Julgamento: 28/07/2022, Órgão Especial / ÓRGÃO ESPECIAL, Data de Publicação: 04/08/2022) GRIFO NOSSO

Desta forma, verifica-se que o documento comprovando o impacto econômico e financeiro sob temas de redução ou incentivo de taxas e tributos de natureza fiscal se faz *mister*, sob pena de vício formal, uma vez que afronta ao artigo 113 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

Com o seguinte teor o preceito constitucional, *in verbis*:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

Conforme recente orientação firmada pelo Eg. **Supremo Tribunal Federal**, o art. 113, do ADCT, é de observância obrigatória a todos os entes federados:

CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE DE IGREJAS E TEMPLOS DE QUALQUER CRENÇA. ICMS. TRIBUTAÇÃO INDIRETA. GUERRA FISCAL. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL E ANÁLISE DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO. ART. 113 DO ADCT (REDAÇÃO DA EC 95/2016). EXTENSÃO A TODOS OS ENTES FEDERATIVOS. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. (...) 2 (...) 3. A Emenda Constitucional 95/2016, por meio da nova redação do art. 113 do ADCT, estabeleceu requisito adicional para a validade formal de leis que criem despesa ou concedam benefícios fiscais, requisitos esse que, por expressar medida indispensável para o equilíbrio da atividade financeira do Estado, dirige-se a todos os níveis federativos. 4. Medida cautelar confirmada e Ação Direta julgada procedente. **ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.816 RONDÔNIA RELATOR: MIN. ALEXANDRE DE MORAES.**

Assim, evidencia-se a infringência ao art. 113, do ADCT, incluída pela EC nº 95/16, para o controle da validade de normas que acarretam renúncia de receita, como é o caso.

Ou seja, para o devido atendimento às determinações citadas no artigo 14 da LRF, o projeto de Lei ora apresentado deveria constar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro a ser causado pela implementação de tal medida, bem como o atendimento de, pelo menos, uma das condições apresentadas nos incisos I e II citados acima.

Nesta senda, observando-se as instruções constantes na legislação tributária consonantes à administração pública e ao conteúdo do Projeto 102/2022, temos



que este contraria os requisitos legais da Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange à repercussão financeira.

III. DISPOSITIVO FINAL

Diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide da inconstitucionalidade e ilegalidade, em razão de contrariar dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e conter vício formal, uma vez que afronta dispositivos da Constituição Federal, razão pela qual apresento veto total ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA DE CORUMBÁ,
EM 09 DE JANEIRO DE 2023**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ
MENSAGEM Nº 02/2023**

Excelentíssimo Senhor
Vereador UBIRATAN CANHETE DE CAMPOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Corumbá

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos demais Excelentíssimos Senhores Vereadores para comunicar, na forma autorizada pelo art. 65, §1º da Lei Orgânica do Município, que optei pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº. 104/2022, o qual **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e demais Organizações da Sociedade Civil - OSC, para os fins que especifica e dá outras providências”**, pelos fatos e fundamentos que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

I- RELATÓRIO:

A proposta pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, e demais Organizações da Sociedade Civil - OSC, para os fins que especifica.

Trata-se, portanto, de uma proposta legislativa que busca autorizar o Poder Executivo a tomar determinada atitude.

II - DA ANÁLISE DA MATÉRIA:

DAS ATRIBUIÇÕES PRIVATIVAS DO PODER EXECUTIVO:

Trata-se de matéria de lei autorizativa, entretanto, com diversas imposições aos órgãos e titulares da administração direta, como é o caso do art. 2º, 5º, 6º, 7º, 8º e seguintes do Projeto de Lei nº. 104/2022

Inevitavelmente os projetos autorizativos indiretamente estão legislando sobre determinada matéria, buscando influenciar o Poder Executivo a implementar determinada iniciativa ou política pública. Ao propor uma lei nesse formato, o legislador está escolhendo uma das seguintes possibilidades: (i) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que seria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, de modo que o legislador não poderia tomar essa iniciativa e, por esse motivo, cria uma lei autorizando a atuação do Executivo; ou (ii) autorizar o Poder Executivo a fazer algo que já seria de competência do legislador, seja de forma exclusiva, seja concorrentemente ao Poder Executivo, de modo que o próprio parlamentar poderia propor a lei diretamente.

A presente propositura está inserida no primeiro caso, pois versa sobre a celebração de termos de parcerias com OSC e OSCIP no âmbito da Administração Pública municipal e acaba por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Com efeito, originadas do postulado básico que norteia a divisão funcional do Poder, temos as regras previstas no artigo 84, incisos II e VI, alínea “a”, da Constituição Federal, refletidas na Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, que atribuem ao Governador competência privativa para dispor sobre matéria de cunho administrativo e exercer a direção superior da administração estadual, praticar os demais atos de administração e dispor, mediante decreto sobre organização e funcionamento da administração estadual e, com exclusividade, deflagrar o processo legislativo, quando a edição de lei for necessária para concretizar a medida.

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitoso que também o é para os Municípios, entendimento já consolidada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul.

Como a propositura trata de aspectos de ordem técnica e operacional, a serem avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, no exercício precípua da função de administrar, desrespeita, ainda, as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º, da Constituição Federal).

Não obstante, o fato do projeto ser autorizativo não afasta o vício de iniciativa, havendo usurpação da competência legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, sendo exatamente este o entendimento do Supremo Tribunal Federal, como se observa:

Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 1.595/2011

editada pelo Estado do Amapá - Diploma Legislativo de caráter autorizativo que, embora veiculador de matérias submetidas, em tema de processo de formação das leis, ao exclusivo poder de instauração do chefe do Executivo, resultou, não obstante, de iniciativa parlamentar - Servidor público estadual - Regime jurídico - Remuneração - Lei Estadual que “autoriza o poder executivo a realinhar o subsídio dos servidores agentes e oficiais de polícia Civil do Estado do Amapá” - Usurpação do poder de iniciativa reservado ao Governador do Estado - Ofensa ao princípio constitucional da separação de poderes - Inconstitucionalidade formal - Reafirmação da jurisprudência consolidada pelo Supremo Tribunal Federal - precedentes - parecer da procuradoria-geral da república pela inconstitucionalidade - Ação Direta julgada procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.724/AP - Rel. Min. Celso de Mello - 01/08/2018)

Ainda que a lei contenha autorização (lei autorizativa) ou permissão (norma permissiva), padece de inconstitucionalidade. Em essência, houve invasão manifesta da gestão pública, assunto da alçada exclusiva do Chefe do Poder Executivo, violando sua prerrogativa de análise da conveniência e da oportunidade das providências previstas na lei.

Neste sentido, o doutrinador Sergio Resende de Barros, ao analisar a natureza das leis autorizativas, ensina que:

“(…) insistente na prática legislativa brasileira, a ‘lei’ autorizativa constitui um expediente, usado por parlamentares, para granjear o crédito político pela realização de obras ou serviços em campos materiais nos quais não têm iniciativa das leis, em geral matérias administrativas. Mediante esse tipo de ‘leis’, passam eles, de autores do projeto de lei, a co-autores da obra ou serviço autorizado. Os constituintes consideraram tais obras e serviços como estranhos aos legisladores e, por isso, os subtraíram da iniciativa parlamentar das leis. Para compensar essa perda, realmente exagerada, surgiu ‘lei’ autorizativa, praticada cada vez mais exageradamente autorizativa é a ‘lei’ que - por não poder determinar - limita-se a autorizar o Poder Executivo a executar atos que já lhe estão autorizados pela Constituição, pois estão dentro da competência constitucional desse Poder. O texto da ‘lei’ começa por uma expressão que se tornou padrão: ‘Fica o Poder Executivo autorizado a...’ O objeto da autorização - por já ser de competência constitucional do Executivo - não poderia ser ‘determinado’, mas é apenas ‘autorizado’ pelo Legislativo, tais ‘leis’, óbvio, são sempre de iniciativa parlamentar, pois jamais teria cabimento o Executivo se autorizar a si próprio, muito menos onde já o autoriza a própria Constituição. Elas constituem um vício patente” (Sérgio Resende de Barros. “Leis Autorizativas”, in Revista da Instituição Toledo de Ensino, Bauru, ago/nov 2000, p. 262).

A lei que autoriza o Poder Executivo a agir em matérias de sua iniciativa privada implica, em verdade, uma determinação, sendo, portanto, inconstitucional.

Neste sentido, em que pese a louvável intenção do Parlamento municipal em promover diretrizes para o desenvolvimento local, a inconstitucionalidade dos dispositivos do Projeto fica evidente, uma vez que impõe obrigações para unidades administrativas do Poder Executivo municipal e invade competências do Chefe do Poder Executivo Municipal.

III. DISPOSITIVO FINAL

Assim, embora sejam admiráveis a justificativa e os termos do PL, diante dos apontamentos acima alinhados, o Projeto de Lei não pode ser sancionado, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal e contrário ao interesse público, nos termos dos tópicos deste, razão pela qual apresento veto integral ao Projeto de Lei em questão, rogando aos Senhores Vereadores sua manutenção pelas razões ora expostas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ,
EM 09 DE JANEIRO DE 2023**

**MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ**

DECRETO Nº 2.902, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Inclui no orçamento municipal do ano 2024 o precatório que menciona, a favor do Poder Judiciário, para liquidar os débitos judiciais que especifica.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica incluído no orçamento do Município de Corumbá para exercício financeiro do ano 2024, a favor do Poder Judiciário, o seguinte Precatório de Requisição de Pagamento nº 1601777-75.2022.8.12.0000, extraído dos Autos de Execução nº 0900117-39.2017.8.12.0008, no valor de R\$ 156.159,28 (cento e cinquenta e seis mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)



atualizado até o dia 28 de abril de 2022, para liquidar débito judicial do credor Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os valores incluídos no orçamento para o exercício financeiro de 2024 na forma deste Decreto, quando da liquidação deverão ser consignados ao Poder Judiciário na Subconta nº 817299.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA “P” Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O **PREFEITO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THAMIRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES** no cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo II, símbolo DAG 03, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 2º Designar **THAMIRIS LEMOS FRANCO GONÇALVES** para responder pela Coordenação do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Extrato do Primeiro Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo nº 014/2021 - Processo nº 15.990/2021.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda.

Objeto: Contratação da empresa MKJ Assessoria Contábil através de inexigibilidade para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil aplicada ao setor público, bem como o acompanhamento e orientação aos servidores e responsáveis pela administração pública da entidade nas áreas orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa e de preparação, configuração e validação dos arquivos digitais referentes às informações eletrônicas de remessa obrigatória, de modo a atender às normas legais e vigentes.

Cláusula Primeira: Fica renovado o Contrato Administrativo nº 014/2021 pelo prazo de mais 12 (doze) meses, computados a partir do vencimento do prazo anteriormente estipulado, conforme justificativa e documento apresentados nos autos do processo: 15.990/2021 e ratificadas pelo ordenador de despesa, as quais integram o presente instrumento.

Data da Assinatura: 22/12/2022.

Assinam: Luiz Henrique Maia de Paula - Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e a Empresa MKJ Assessoria Contábil Ltda.

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO/CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, por intermédio da GELIC, torna público o resultado da Habilitação da TOMADA DE PREÇOS nº 38/2022 - Processo nº 29.371/2022, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPINA MANUAL, ROÇADA MECANIZADA E CAIAÇÃO DE MEIO FIO, (INCLUINDO MÃO DE OBRA, FERRAMENTAS E MATERIAIS, INSUMOS, COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS ATÉ O BOTA-FORA), DE ÁREAS PRÓPRIAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. Após análise dos documentos de Habilitação apresentados, as licitantes a seguir descritas foram declaradas.

HABILITADAS:

D.DE OLIVEIRA E LOCAÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 16.637.927/0001-71.

INABILITADA:

L.M.A MAJID BEIRAT CONSTRUTORA E EMPREENDIMIENTOS - LTDA, inscrita no CNPJ nº 24.205.885/0001-23.

ECOSOLVI AMBIENTAL - LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 42.315.798/0001-77

Concede-se o prazo de 05 dias úteis para interposição de recurso, encerrando-se em 18/01/2023. Não havendo interposição de recurso a data de abertura das propostas de preços fica marcada para o dia 20 de janeiro de 2023, às 09h00min. Corumbá/MS, 10 de janeiro de 2023.

Caroline Lima dos Santos- Presidente em Substituição da GELIC.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO Nº 01 de 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor do Contrato nº. 13/2022, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa ELOAH PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Michael Sullivan de Souza Martins, servidor público, matrícula nº 13718, para atuar como **Fiscal** do Contrato nº 13/2022.

Art. 2º. Designar Cristiane Aparecida Conche Torres, servidora pública, matrícula nº 13298, para atuar como **Gestora** do Contrato nº 13/2022.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 13/2022, Processo 32.024/2022, referente à contratação de empresa de prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação no estado de MS, conforme consta na lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 29 de dezembro de 2022.

Corumbá-MS, 02 de janeiro de 2023.

Eduardo Aguilar Iunes
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria “P” nº368/2021

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL Nº 012/100/2021
PROCESSO Nº 17.143/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO - PROFESSORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ MS.

A **Superintendente da Escola de Governo de Corumbá**, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, o chamamento dos candidatos classificados no Processo seletivo para entrega de documentação, seguindo rigorosamente a ordem de classificação.

Deverão comparecer com toda a documentação exigida (**originais e cópias**) mediante termos e condições constante nesse edital.

Local : Rua América N 899º - Centro (**Secretaria Municipal de Educação**)

Data: 12/01/2023 (quinta-feira)

Horário: 08:30hs as 10hs

PROFESSOR DE APOIO AO USO DAS TICS-PROATIC - 32h

FLÁVIO MENDES PAPA	32.º
WILSON CEZARETTI FREITAS	33.º
CHARLES EDUARDO DOS SANTOS CASTEDO ARANDA	34.º
CRISTIANE RAMOS DA SILVA	35.º
NADIA ESTEPHANI SOUZA SANTOS	36.º
NAYARA HELENA DE LIMA PEREIRA ESQUER ESQUER	37.º
SILVANA PONTES PEREIRA	1.º (FINAL DE FILA)
WELLINGTON CESAR DE OLVIERA	7.º (FINAL DE FILA)
DANIELLE SALES DA SILVA	25.º (FINAL DE FILA)

DOCUMENTAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- a) Registro Geral de Identificação - **RG** ou equivalente;
- b) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF/MF; (**atualizado**)



- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Quitação eleitoral da última eleição;
- e) Cadastramento no PIS/PASEP; (atualizado)
- f) 01 (uma) fotos 3x4;
- g) Comprovante de residência atualizada (Luz, Telefone ou Água);
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) **Certidão de nascimento dos filhos dependentes com seus respectivos cadastros de Pessoa Física - CPF**
- j) Comprovante de escolaridade, conforme a exigência para o cargo, (diploma e/ou certificado);
- k) Certificado militar, quando couber;
- l) Carteira de Identidade Profissional - Quando couber;
- m) Carteira Nacional de Habilitação - CNH - com a categoria exigida para o cargo, quando couber;
- n) Certidões passadas na Justiça Estadual, Federal e Eleitoral, observando o respectivo domicílio, de não possuir condenação criminal com trânsito em julgado, nos 05 (cinco) anos). Quando as certidões forem positivas, também deverá apresentar as respectivas certidões de objeto e prê atualizadas de cada um dos processos indicados
- o - Atestado médico, informando que goza de boa saúde física e mental;
- p) Declaração de bens e ou Declaração de Imposto de Renda. Caso não faça Declaração de Imposto de Renda, será preenchido no ato da entrega de documentos a Declaração de Bens emitida pelo setor de Recursos humanos - RH
- q) Declaração que não ocupa cargo, emprego ou função pública, exceto nas hipóteses de acumulações permitidas no inciso XVI, do artigo 37 da Constituição Federal - Essa declaração será preenchida no ato da entrega de documentos em formulário próprio emitido pelo setor de Recurso Humanos - RH
- r) Declaração de Bens;

O candidato (a) convocado (a) que, **não comparecer** para a entrega de documentos e assinatura do contrato no prazo determinado, será automaticamente eliminado, e, para a vaga remanescente será convocado outro candidato, seguindo rigorosamente a ordem de classificação final do processo.

Corumbá, 10 de Janeiro de 2023.

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Dec. "P" nº 502 de 20/12/22

MARIA APARECIDA DIAS DE MOURA
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Decreto nº 2.612, de 06 de julho de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

RESOLUÇÃO N.º 04 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o Engenheiro Civil, **RAFAEL LOPES MACHADO**, CREA N.º 63.404/D-MS, em substituição ao Engenheiro Civil **ADJALME MARCIANO ESNARRIAGA JÚNIOR**, CREA N.º 8090/D-MS para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo n.º 055/2018, oriundo do Processo Administrativo n.º 232.055/2017, que tem como objeto -SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SANTA CASA DE CORUMBÁ- MS (PRONTO SOCORRO ,RECEPÇÃO GERAL E ENFERMARIA COM 30 LEITOS).

Art. 2º. A presente redesignação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário. Pelo período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

Corumbá (MS), 10 de Janeiro de 2023.

Tauany Felix dos Santos Guerrero
Superintendente de Administração e Processos - SISP

RESOLUÇÃO N.º 05 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

Designar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o Servidor, **PAULO CÉZAR DE SOUZA KADOWAK**, Matrícula nº 646, em substituição o servidor **ZOÉ TÚLIO PAIXÃO**, Matrícula nº 7355-5 para atuar como **FISCAL** do Contrato Administrativo n.º 54/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 34668/2022, que tem como objeto - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDER AS EVENTUAIS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO ,INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS ,PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL .**

Art. 2º. A presente redesignação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá (MS), 10 de Janeiro de 2023.

Tauany Felix dos Santos Guerrero
Superintendente de Administração e Processos - SISP

Resolução n.º 06 de 10 de Janeiro de 2023.

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, Contrato n.º 048/2022, oriundo do Processo Administrativo n.º 27.405/2022, que tem como objeto - **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ESTRUTURAL PARA RECUPERAÇÃO DO CAIS DO PORTO ,NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS .**

Art. 2º. Fica designado, a servidora **Eng. Civil MARÍLIA ALMEIDA TEIXEIRA DE CARVALHO**, CREA N.º 62084 D, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **HILDERLAYNE SOUZA ASSIS -MATRÍCULA N.º 13.711**, para atuar como gestor do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do Contrato n.º 048/2022 .

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Corumbá-MS, 10 de Janeiro de 2023.

Tauany Felix dos Santos Guerrero
Superintendente de Administração e Processos - SISP

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO 005/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS**, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria " P " nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Ângela Maria Perez o Profissional de Educação **CARLOS ROBERTO DE ANDRADE** - Matrícula 10244, para a E.M. Barão do Rio Branco, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, disciplina: Educação Física, no turno vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 006/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Laída Menacho a Profissional de Educação **ELIANA CRISTINA ARGUELHO** - Matrícula 7392, para a CEMEI Maria Benvida Rabello, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, Educação Infantil, no turno vespertino.

Art.2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 015/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Pedro Paulo de Medeiros a Profissional de Educação **LAURA CAROLINE AZEVEDO RIBEIRO** - Matrícula 9733, para a E. M. José de Souza Damy e Extensão, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, Educação Infantil, no turno matutino.

Art.2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 012/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Delcídio do Amaral e CEMEI Rosa Josetti a Profissional de Educação **LUANNY ANDRESSA VITORIA DE SANTANA** - Matrícula 10649, para a E.M. Fernando de Barros, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, disciplina: Educação Física, no turno vespertino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO Nº 007/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Valódia Serra o Profissional de Educação **MARCELO RODRIGUES RIBEIRO DOS SANTOS** - Matrícula, para a E.M. Fernando de Barros, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, disciplina: Educação Física, no turno matutino.

Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 014/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Clío Proença a Profissional de Educação **MELINA CARVALHO DE SOUZA MESSIAS** - Matrícula 9095, para a E. M. Fernando de Barros e Extensão e CEMEI Maria Candelária Pereira Leite, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, 1º ao 5º Ano, no turno vespertino.

Art.2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 10 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 010/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Ana Gonçalves do Nascimento a Profissional de Educação **MÁRCIA RAMIRES DE ARRUDA** - Matrícula 8564, para a E. M. Fernando de Barros e Extensão e CEMEI Maria Candelária Pereira Leite, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, Educação Infantil, no turno vespertino.

Art.2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 008/2023.

Dispõe sobre remoção por permuta dos Profissionais de Educação, para o exercício de 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar a pedido e por permuta as Profissionais de Educação relacionadas abaixo a partir de 01 de fevereiro de 2023:

DIANA VITAL LOPO - Matrícula 13364, da CEMEI Miriam Mendes, Educação Infantil, turno vespertino, para a CEMEI Inocência Cambará: 20h/a, turno vespertino, com **JUDITH RODRIGUES ALVES DOS SANTOS**.

JUDITH RODRIGUES ALVES DOS SANTOS Matrícula 1341, CEMEI Inocência Cambará, Educação Infantil, turno vespertino, para CEMEI Miriam Mendes: 20h/a, turno vespertino com **DIANA VITAL LOPO**. Art.2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 2023 revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 009/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da CEMEI Maria Benvida Rabello a Profissional de Educação **TAMMI FLÁVIE PEREZ BORGES** - Matrícula 13449, para a CEMEI Inocência Cambará, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, Educação Infantil, no turno vespertino.

Art.2º - Está Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO 013/2023.

Dispõe sobre a Remoção de Profissional de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, no uso das atribuições legais e na forma que lhe autoriza a Portaria "P" nº 9/2021, de 01 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Remanejar da E. M. Ângela Maria Perez a Profissional de Educação **TATANA DA SILVA CUELLAR DE PAIVA** - Matrícula 4243, para a E. M. Fernando de Barros e Extensão e CEMEI Maria Candelária Pereira Leite, com a carga horária de 20 horas aulas semanais, 1º ao 5º Ano, no turno vespertino.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 01.02.2023, revogando as disposições em contrário.

Corumbá, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 9/2021, 01/01/2021

RESOLUÇÃO N.º 004. DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o encerramento e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 10.294/2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência.

Resolve:

Art. 1º Determinar o **ENCERRAMENTO** e o **ARQUIVAMENTO** do **Processo Administrativo Disciplinar n. 10.294/2022**, instaurado por esta Secretaria Municipal de Educação, através da Resolução nº 088, de 05 de maio de 2022, em conformidade com a conclusão da Comissão Processante.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

Corumbá-MS, 09 de janeiro de 2023.

GENILSON CANAVARRO DE ABREU
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" Nº 09 - 01/01/2021

RESOLUÇÃO/SEMED n. 011 de 09 de janeiro de 2023

Estabelece critérios e procedimentos para designar Profissionais de Educação Efetivos - Professores, da Rede Municipal de Ensino, para preenchimento de vagas na função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, em Salas de Recursos Multifuncionais e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere que lhe confere o art. 92, I da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de cadastramento de Profissionais de Educação Efetivos - Professores, para preenchimento de vagas na função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, em Salas de Recursos Multifuncionais(SRM), da Rede Municipal de Ensino,

RESOLVE:

Art. 1º Selecionar Profissionais de Educação Efetivo, por meio de cadastramento, para preenchimento de vagas na função de Professor de Atendimento Educacional Especializado, em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), da Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS.

Art. 2º A seleção será realizada em duas etapas: cadastramento e análise de currículo.

Art. 3º O cadastramento deverá realizado a partir das 8 h do dia 11 (onze) de janeiro de 2023 até as 17 h do dia 13 (treze) de janeiro de 2023, por meio do link: <https://forms.gle/EnrNCPIKkwhn47nL8>.

PARÁGRAFO ÚNICO. No formulário de inscrição será obrigatório inserir cópia do Curriculum Vitae, em formato PDF.

Art. 4º Depois de concluída a inscrição on-line, será enviada no e-mail cadastrado

a confirmação com todos os dados inseridos e selecionados pelo candidato, o qual comprovará o registro e que deverá ser mantido em cópia digital e/ou impressa.

Art. 5º As informações prestadas no preenchimento do formulário on-line são de inteira responsabilidade do candidato, sendo que qualquer falsificação ou inexistência nos dados e nos documentos apresentados, apuradas a qualquer tempo, acarretarão a anulação de sua inscrição e responsabilização segundo os ditames legais.

Art. 6º O corpo docente a que se refere este cadastramento é composto por:
I - Professor da Sala de Recursos Multifuncionais da Zona Urbana e Zona Rural;
II - Professor de Sala de Recurso Multifuncional - Deficiência auditiva e surdez;
III - Professor da Sala de Recurso Multifuncional - Deficiência visual e/ou cegueira.

Art. 7º As atribuições das funções, quantidade de vagas e os requisitos mínimos para cadastramento dos professores, encontram-se no Anexo Único desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de empate, será selecionado o candidato mais idoso.

Art. 8º As inscrições deferidas para Professor de Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais no ano de 2023 serão divulgadas no Diário Oficial de Corumbá, depois do encerramento do prazo para cadastramento, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 9º A designação de Profissionais de Educação Efetivos de que trata esta Resolução não implicará remuneração adicional.

Art. 10 Os casos omissos, as situações excepcionais e específicas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Corumbá-MS, 09 de janeiro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
PORTARIA "P" Nº 9, DE 1º DE JANEIRO DE 2021.

DIÁRIO OFICIAL

3234-3463



ANEXO ÚNICO

CARGO	FUNÇÃO	C.H.	VAGAS	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Profissional de Educação	Professor/ Professor da Sala de Recurso Multifuncional. DEFICIÊNCIA AUDITIVA E SURDEZ	40	01	<p>Formação em nível superior com Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Pós-Graduação em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial com ênfase em Deficiência Auditiva/SURDEZ, e/ou LIBRAS ou áreas afins.</p> <p>Comprovar curso de capacitação em Educação Especial em LIBRAS, com carga horária mínima de 80 h/a.;</p> <p>Comprovar experiência em Libras.</p> <p>Comprovar atendimento ao aluno com deficiência auditiva e/ou surdo.</p> <p>Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino.</p>	<p>Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos da Educação Especial;</p> <p>Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), para cada aluno que frequentar a Sala de Recursos de surdez/ deficiência auditiva;</p> <p>Atuar de forma colaborativa com o professor da sala de Ensino Regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;</p> <p>Produzir e adequar materiais didáticos e pedagógicos, de acordo com as necessidades do aluno, utilizando o apoio visual e em Libras, entre outros;</p> <p>Promover as condições para a inclusão dos alunos com deficiência em todas as atividades da escola;</p> <p>Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e a sua participação no processo educacional;</p> <p>Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;</p> <p>Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às deficiências dos alunos</p> <p>Realizar avaliação individual e contínua por meio de relatório circunstanciado e ficha de observação periódica para compor o relatório semestral dos alunos com surdez/deficiência auditiva, considerando as habilidades e competências que foram desenvolvidas na Sala de Recursos, durante o semestre;</p> <p>Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de ensino para apoio da inserção dos alunos com surdez/deficiência auditiva nas classes comuns;</p> <p>Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;</p> <p>Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncional;</p> <p>Participar das reuniões técnico pedagógica, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do projeto pedagógico, desenvolvendo ação conjunta com os professores da sala de ensino regular e demais profissionais da escola para a promoção da inclusão escolar, entre outros.</p>



Profissional de Educação	Professor/ Professor da Sala de Recurso Multifuncional. DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU CEGUEIRA.	40h	01	<p>Formação em nível superior com Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Pós-Graduação em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial com ênfase em Deficiência Visual e/ou CEGUEIRA.</p> <p>Comprovar atendimento ao aluno com deficiência visual e/ou cego.</p> <p>Comprovar curso de capacitação do Sistema Braille e Sorobã com carga horária mínima de 80 h/a.</p> <p>Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino.</p>	<p>Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos da Educação Especial;</p> <p>Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), para cada aluno que frequentar a Sala de Recursos de cegueira/ deficiência visual;</p> <p>Atuar de forma colaborativa com o professor da sala de Ensino Regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;</p> <p>Preparo de material Braille;</p> <p>Adaptação de material em relevo;</p> <p>Ampliação de textos e provas;</p> <p>Transcrições de textos e provas para o Braille;</p> <p>Transcrição de Braille para tinta;</p> <p>Favorecer experiências sensoriais e perceptivas (auditivas, olfativas, gustativas, táteis e cinestésicas);</p> <p>Fazer uso dos recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;</p> <p>Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às deficiências dos alunos</p> <p>Realizar avaliação individual e contínua por meio de relatório circunstanciado e ficha de observação periódica para compor o relatório semestral dos alunos com deficiência visual, considerando as habilidades e competências que foram desenvolvidas na Sala de Recursos, durante o semestre;</p> <p>Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de ensino para apoio da inserção dos alunos com deficiência visual nas classes comuns;</p> <p>Oferecer apoio técnico pedagógico aos professores das classes comuns;</p> <p>Organizar o tipo e o número de atendimentos aos alunos na Sala de Recursos Multifuncional;</p> <p>Participar das reuniões técnico pedagógica, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do projeto pedagógico, desenvolvendo ação conjunta com os professores da sala de ensino regular e demais profissionais da escola para a promoção da inclusão escolar, entre outros;</p>
--------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------	-----	----	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



<p>Profissional de Educação</p>	<p>Professor/ Professor da Sala de Recursos</p> <p>Multifuncionais</p> <p>OBS: 02 PROFESSORES(AS) PARA ATENDIMENTO ITINERANTE NA ZONA RURAL</p>	<p>40h</p>	<p>12</p>	<p>Formação em nível superior com Licenciatura Plena, acrescida de Curso de Pós-Graduação em Atendimento Educacional Especializado e/ou Educação Especial, e/ou Educação Inclusiva e/ou Psicopedagogia ou áreas afins. Comprovar curso de capacitação em Educação Especial com carga horária mínima de 100 h/a.; Comprovar experiência em serviços na Educação Especial. Ter disponibilidade nos períodos matutino e vespertino.</p>	<p>Atuar, como docente, nas atividades de complementação ou suplementação curricular específica que constituem o atendimento educacional especializado dos alunos da Educação Especial;</p> <p>Elaborar o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), para cada aluno que frequentar a Sala de Recursos.</p> <p>Orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação; e promoção de atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.</p> <p>Fazer uso dos recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível;</p> <p>Atuar de forma colaborativa com o professor da sala de Ensino Regular para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e a sua interação no grupo;</p> <p>Orientação de atividades de enriquecimento curricular para as altas habilidades/superdotação;</p> <p>Promover atividades para o desenvolvimento das funções mentais superiores.</p> <p>Promover as condições para a inclusão dos alunos com deficiência, transtorno, altas habilidades/superdotação em todas as atividades da escola;</p> <p>Orientar as famílias para o seu desenvolvimento e a sua participação no processo educacional;</p> <p>Informar a comunidade escolar acerca da legislação e normas educacionais vigentes que asseguram a inclusão educacional;</p> <p>Participar do processo de identificação e tomada de decisões acerca do atendimento às deficiências dos alunos;</p> <p>Preparar material específico para uso dos alunos na sala de recursos;</p> <p>Orientar o professor regente e das demais áreas nas estratégias pedagógicas e na elaboração de materiais didático pedagógico que possam ser utilizados pelos alunos nas salas de ensino regular que possa contribuir o seu desenvolvimento;</p> <p>Indicar e orientar o uso de equipamentos e materiais específicos e de outros recursos existentes na família e na comunidade;</p> <p>Articular com gestores e professores, para que o projeto pedagógico da instituição de ensino se organize coletivamente numa perspectiva de educação inclusiva;</p> <p>Participar de reunião técnica pedagógica, do planejamento, dos conselhos de classe, da elaboração do projeto pedagógico, desenvolvendo ação conjunta com os professores da sala de ensino regular e demais profissionais da escola para a promoção da inclusão escolar, entre outros.</p>
---------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------	-----------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ

EDITAL Nº. 01/2023

CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DENTRO DO PERÍMETRO OFICIAL DO FIPEC 2023.

A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, por intermédio de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público, por meio deste Edital, aos interessados as normas e procedimentos para a concessão de autorização para utilização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do FIPEC 2023, bem como o comércio de bebidas, alimentos e outros durante o evento.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O funcionamento e organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do FIPEC 2023, compreendidos entre as Ladeiras Cunha e Cruz e José Bonifácio, os quais serão regidos por este Edital.

Parágrafo único - A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá será o órgão responsável pela organização dos espaços públicos dentro do perímetro oficial do FIPEC 2023, compreendidos entre as entre as Ladeiras Cunha e Cruz e José Bonifácio, cujo credenciamento será efetivado segundo as normas do presente edital.



Art. 2º - A autorização para a utilização dos espaços públicos será temporária, somente no período do FESTIVAL compreendido entre os dias **03/02/2023 a 05/02/2023**, podendo ser revogada ou modificada a qualquer tempo diante da discricionariedade da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Art. 3º - As inscrições para o uso de barracas, bem como dos trailers de venda de lanches deverão ser realizadas no período de **16/01/2023 a 19/01/2023**.

Art. 4º - As inscrições serão realizadas na Casa do Artesão, localizada na Rua D. Aquino, nº 405, Centro, Corumbá-MS, no horário compreendido entre 07:30 e 13:30, sem intervalo.

Art.5º - Ao fazer a inscrição para obter uma barraca ou trailers de venda de lanches, os interessados deverão comparecer munidos de fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF para pessoas físicas;
- c) Comprovante de endereço em nome do candidato;
- d) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, que poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.tjms.jus.br/sco/abrircadastro.do;
- e) Atestado de Saúde com data do ano de 2023;
- f) Carteira de Vacinação.

CAPÍTULO II - DO SORTEIO E DOS LOCAIS DE BARRACAS

Art. 6º - O sorteio das barracas ocorrerá no dia **20/01/2023 (sexta-feira), às 15 horas**, na sede da Oficina de Dança, situada na Rua Antônio João, nº 90, Centro, Corumbá-MS.

Art. 7º - As barracas estarão localizadas Rua Manoel Cavassa, entre as ladeiras Cunha e Cruz e José Bonifácio.

§ 1º - Serão destinadas 35 (trinta e cinco) barracas para sorteio do público em geral.

Art. 8º - Às barracas situadas dentro do perímetro serão fornecidas estruturas metálicas com medida de 3mx3m, um ponto de iluminação e 02 tomadas, uma de 110 volts e outra de 220 volts, não sendo permitido o uso de extensões ou quaisquer outras adaptações elétricas.

Art. 9º - O sorteio de barracas será realizado até que seja completado o número de espaços reservados.

Art. 10º - Os candidatos que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 11º - Os sorteios ocorrerão de acordo com a relação de inscritos, através do nome de cada candidato receber.

Art. 12º - Os responsáveis pelos espaços para barracas deverão estar obrigatoriamente, registrados no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

Art. 13º - Os concorrentes que forem sorteados e que não estejam dentro do número de espaços oferecidos, serão colocados em uma lista de espera e chamados, caso haja desistência, de acordo com o sorteio.

Art. 14º - Os sorteados somente poderão comparecer nos dias de realização do evento e, no local de venda dos produtos com seus objetos e utensílios, a partir das 09 horas da manhã.

Parágrafo Único - Se não houver um número de inscrições suficientes não haverá sorteios, sendo reservados os espaços por ordem de inscrição.

CAPÍTULO V - DO USO DE ESPAÇOS PELOS TRAILERS DE VENDA DE LANCHES E FOOD TRUCK

Art. 15º - Serão destinados 05 (cinco) espaços, por ordem de inscrição, para a ocupação de trailers de venda de lanches, com o fornecimento de energia elétrica, em um setor:

15.1- **Setor 1 - 5 espaços:** Rua Manoel Cavassa, entre Alameda Mercúrio e Alameda José Bonifácio.

Art. 16º - Os proprietários de trailers de venda de lanches e food trucks que tiverem interesse em ocupar os espaços para comércio deverão procurar a Casa do Artesão, localizada na Rua D. Aquino, nº 405, Centro, Corumbá-MS, entre os dias **16/01/2023 a 19/01/2023**, no horário compreendido entre **07:30 às 13:30**, para solicitar autorização e submeterem-se às normas do Sistema Tributário e do Código de Postura do Município. A área (endereço) de ocupação deverá ser obrigatoriamente registrada no Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

CAPÍTULO VII - DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

Art. 17º - Fica expressamente proibido o trabalho de menor de idade nas barracas, ambulantes, bares, restaurantes e residências, sob pena de revogação da concessão para utilizar o espaço público, e convocação do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem do sorteio, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 18º - Os responsáveis pelas barracas e outros deverão portar os documentos comprobatórios de autorização, os quais poderão ser solicitados pelos fiscais a qualquer momento.

Art. 19º - Os responsáveis pelas barracas e outros deverão afixar cartazes com informações claras e precisas sobre:

19.1 - O preço de todos os gêneros alimentícios e bebidas comercializáveis no espaço de forma legível e de fácil entendimento.

19.2 - A proibição de vendas de bebidas alcoólicas para menores de idade, sob pena de cassação da autorização e comunicação aos órgãos de proteção da criança e do adolescente.

Art. 20º - Os tributos municipais deverão ser recolhidos através da emissão do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) entre os dias **24/01/2023 à 26/01/2023**. Após esse prazo, será, imediatamente, convocado outro candidato da lista de espera, de acordo com o sorteio realizado.

Art. 21º - Todos os sorteados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária, do Código de Postura do Município, do Meio Ambiente e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 22º - O funcionamento das barracas e dos espaços para trailers ao qual se refere este Edital ficará autorizado somente entre os dias **03/02/2023 a 05/02/2023**.

Art. 23º - É proibida a utilização de recipientes de vidro e equipamentos de som, como *home theaters*, aparelhos de DVDs e amplificadores.



- Art. 24º - Não será permitida a comercialização de bebidas de qualquer espécie, em garrafas de vidro.
- Art. 25º - São proibidos a delimitação, o cercamento ou a reserva de qualquer área para comércio de barracas ou trailer fora dos limites autorizados pela municipalidade.
- Art. 26º - A instalação da barraca deverá obedecer, necessariamente, à delimitação de área e localização estabelecidas pelo órgão licenciador.
- Art. 27º - Fica limitada a utilização de dois jogos de mesas e cadeiras em torno das barracas de comércio ambulante, independente da atividade exercida.
- Art. 28º - É proibido ao sorteado utilizar área pública ou veículo estacionado como ponto de apoio ou depósito de mercadorias e de equipamentos, em qualquer período ou horário.
- Art. 29º - Compete ao barraqueiro e a outros a perfeita higienização de seu equipamento e da área ocupada para sua atividade.
- Art. 30º - Compete ao barraqueiro e a outros tratar com respeito o público em geral e os clientes.
- Art. 31º - Para produtos alimentícios preparados no momento de consumo é obrigatório o uso de máscaras, gorros ou touca, jaleco e avental.
- Art. 32º - Para produtos alimentícios, é obrigatória a utilização somente de maionese, ketchup, mostarda e molhos industrializados.
- Art. 33º - É obrigatório ensacar, recolher e disponibilizar uma lixeira para o armazenamento de todos os resíduos e lixos produzidos durante o período de funcionamento.
- Art. 34º - Os alimentos não deverão ser tocados diretamente com as mãos. Para isso, é necessário usar sempre pegadores, luvas ou sacos plásticos.
- Art. 35º - Os sorteados deverão acatar todas as solicitações dos Servidores Municipais encarregados da fiscalização.
- Art. 36º - Todos os sorteados deverão manter o endereço atualizado junto ao órgão licenciador.
- Art. 37º - Os sorteados deverão atender a todos os convites do órgão licenciador para capacitação profissional.
- Art. 38º - É proibido, em qualquer hipótese, ao comerciante, alugar, vender ou repassar a terceiros, ainda que gratuitamente, o seu direito de utilização de espaço público, sob pena de cassação de autorização para o uso da área pública.
- Art. 39º - Em caso de desistência da atividade ou da utilização do espaço público, deverá o desistente protocolar requerimento endereçado ao órgão licenciador, solicitando o cancelamento do seu cadastro e sua autorização. A desistência implicará a convocação imediata do candidato integrante na lista de espera, segundo a ordem estabelecida no sorteio.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTOS DE CUMPRIMENTO DE REGRAS

Art. 40º - No exercício de seu Poder de Polícia Administrativa, poderão os fiscais, no caso de verificação de descumprimento das regras estabelecidas no presente edital, apreender todo o material e a mercadoria comercializada, lavrando o respectivo auto de apreensão, como estabelece o Código de Postura do Município.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41º - Toda comunicação oficial sobre este Edital será realizada junto ao sítio oficial da Prefeitura Municipal de Corumbá, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.corumba.ms.gov.br/>

Art. 42º - As denúncias de irregularidades e inobservância das normas estabelecidas no presente edital poderão ser realizadas por qualquer cidadão junto à Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

Art. 43º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá ou pessoa designada pelo mesmo.

Corumbá-MS, 10 de janeiro de 2023.

Joilson Silva da Cruz
Diretor Presidente
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá
Portaria □P□ nº 17 de 01 de janeiro de 2021.